



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 628

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 128/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 1253 / 2007  
Data: 23/11/2007 - 10:49

Responsável: FER

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 128, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leônicio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, e vendo a grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, haja vista, que muitas mães não podiam trabalhar fora, por não terem com quem deixar seus filhos, a AMAS com sede em Curitiba e creches em Palmeira e Porto Amazonas decidiu juntamente com a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa, estender seus atendimentos até nosso Município.

Sabe-se, que desde abril de 1989 a entidade atende várias pessoas carentes, hoje aproximadamente, cerca de 85 (oitenta e cinco) famílias e 100 (cem) crianças no Centro de Educação Infantil Estrela de Belém.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Novembro de 2007.



Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMAS ASSOCIACAO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 79.573.499/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:52:29 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/05/2008.

Código de controle da certidão: **3775.307C.B046.4A92**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79573499/0009-33

**Razão Social:** AMAS ASSOC MENONITA ASSIST SOCIAL 108

**Endereço:** R LEONCIO CORREIA 339 / SEDE / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/10/2007 a 27/11/2007

**Certificação Número:** 2007102914270805218528

Informação obtida em 09/11/2007, às 15:18:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

MUNICÍPIO  
LAPA - PR  
PLS. 116  
06/08/2007

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 308162007-14001010

Nome: AMAS ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 79.573.499/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 17/08/2007.  
Válida até 13/02/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# PLANO DE TRABALHO 2008

FOLHA 1/2

## 1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: <b>AMAS Associação Menonita de Assistência Social</b>				CNPJ <b>79573499/0009-33</b>
ENDERECO: Rua Leônico Correa, 339				
CIDADE <b>Lapa</b>	UF <b>Paraná</b>	CEP <b>83750-000</b>	EMAIL <a href="mailto:lapa@amasbrasil.org.br">lapa@amasbrasil.org.br</a>	TELEFONE <b>3622-3211</b>
CONTA CORRENTE <b>15.379-6</b>		BANCO <b>BRADESCO</b>	AGENCIA <b>954 Lapa</b>	
Nome de responsável <b>AALTJE CNOSEN DÜCK</b>		CPF <b>653.649.459-87</b>	TELEFONE P/ CONTATO <b>3622-7540 9935-7192</b>	
FUNÇÃO: COORDENADORA				

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO <b>Crianças escolares de 05 – 09 anos, com possibilidades de aumentar a idade até 14 anos.</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>02/01/2008 – 31/12/2008</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO <b>Centro de Convivência e Contra Turno Escolar.</b>	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <b>Vendo a grande necessidade de atendimento a pessoas carentes principalmente que muitas mães não podiam trabalhar fora por não terem com quem deixar seus filhos a AMAS com sede em Curitiba e creches (CEIs) em Palmeira e Porto Amazonas decidiu juntamente com a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa estender seus atendimentos até a Lapa. Desde abril de 1989 estamos atendendo a estas famílias em regime de creche. A partir do ano 2008 estaremos atendendo crianças que estão meio período na escola e no outro período muitas vezes não tem com quem ficar sendo obrigados a ficarem, sozinhas em casa, em casas de vizinhos, amigos ou mesmo na rua preocupando desta forma os pais que estão no seu local de trabalho.</b>	

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº de pessoas Atendidas	R\$ ANO
	<b>CONSUMO:</b> artigos de higiene, limpeza e conservação, acondicionamento e embalagens, gêneros de alimentação, impressos, artigos de expediente, ensino (didático), lâmpadas, acessórios para instalações elétricas, moveis, aparelhos, material para fotografia, farmacêuticos, vidraçaria, vestuário, uniformes, artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com os respectivos acessórios, material para artesanato, calçados, roupas de cama mesa, banho e cozinha, outros materiais e bens duradouros.  <b>Serviços e encargos:</b> energia elétrica, gás, serviços de asseio e higiene (inclusive taxas com água e esgoto), impressão, telefone, pedágios, encadernações emoldurados, conservação e adaptação de bens moveis, inclusive materiais de construção para reformas.  <b>Pessoal:</b> pagamento de vencimentos, salariais, INSS, FGTS, PIS, vale transporte, férias, décimo terceiro com seus respectivos encargos.		<b>18.000,00</b>

## PLANO DE TRABALHO 2008

FOLHA 2/2

### 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto a Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Lapa, 10 de outubro de 2007

  
Aaltje Cnassen Dück CPF. 653.649.459-87

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2007

  
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA  
Prefeito Municipal

Parecer nº 115/2007

Lapa/PR, 29 de novembro de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 128/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 128/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, cuja pactuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2008, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação básica dos alunos, material de expediente e de manutenção das atividades, bem como para a remuneração do pessoal envolvido nas atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

**“Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

**II –** o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

**I –** descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a

coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benéficas e de assistência social;

**II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benéficas de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, de acordo com a Lei Municipal nº 1438, de 01/12/1998, a AMAS presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal com a Previdência Social e o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos



ESTADO DO PARANÁ

Assessoria Especial da  
Comissão Executiva na  
Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR  
ESTADO DO PARANÁ

interesses de crianças e adolescentes, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

  
**João Francisco Monteiro Sampaio**  
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. 0º

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº128/2007**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

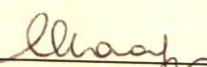
PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007

  
**JOÃO ANTÔNIO DE J. MARTINS**

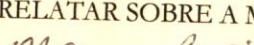
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03/12/2007.

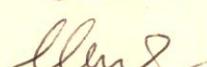
  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
**Marcos Lemos**

LAPA, EM 03/12/2007.

  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 128/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÀ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.”

## **PARECER**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 03 de dezembro de 2007.

*Marcos*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**

Vereador-Presidente

*Juciel Vilmar J. dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS**  
Vereador – Membro

*João Renato Leal Afonso*  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº128/2007**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

**COMISSÃO**

**DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO  
AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007

*[Signature]*  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 03 / Dezembro /2007.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
LAPA, EM 03 / 12 /2007.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 128/2007

**AUTOR:** Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 128  
15

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para Repasse de Subvenção Mensal e dá outras providências”.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 04 de Dezembro de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*VILMAR CZARNESKI FAVARO*  
Membro

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 125/2007**

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

**Art. 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leônicio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. 100

PAG ..02/02

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2007.

*[Handwritten signature of João Antônio de Jesus Martins]*  
**JOÃO ANTÔNIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

*Juciel V. Jungles dos Santos*

**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 102  
Miguel L.H. Batista

LEI Nº 2132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leônico Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO 2008

FOLHA 1/2

## 1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: <b>AMAS Associação Menonita de Assistência Social</b>				CNPJ <b>79573499/0009-33</b>
ENDEREÇO: Rua Leônio Correa, 339				
CIDADE <b>Lapa</b>	UF <b>Paraná</b>	CEP <b>83750-000</b>	EMAIL <a href="mailto:amasp@ig.com.br">amasp@ig.com.br</a>	TELEFONE <b>3622-3211</b>
CONTA CORRENTE <b>15.379-6</b>	BANCO <b>BRADESCO</b>	AGENCIA <b>954 Lapa</b>		
Nome de responsável <b>AALTJE CROSSEN DÜCK</b>	CPF <b>653.649.459-87</b>	TELEFONE P/ CONTATO <b>3622-7540 9935-7192</b>		
FUNÇÃO: COORDENADORA				

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO <b>Crianças escolares de 05 – 09 anos, com possibilidades de aumentar a idade até 14 anos.</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>02/01/2008 – 31/12/2008</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO <b>Centro de Convivência e Contra Turno Escolar.</b>	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <b>Vendo a grande necessidade de atendimento a pessoas carentes principalmente que muitas mães não podiam trabalhar fora por não terem com quem deixar seus filhos a AMAS com sede em Curitiba e creches (CEIs) em Palmeira e Porto Amazonas decidiu juntamente com a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa estender seus atendimentos até a Lapa. Desde abril de 1989 estamos atendendo a estas famílias em regime de creche. A partir do ano 2008 estaremos atendendo crianças que estão meio período na escola e no outro período muitas vezes não tem com quem ficar sendo obrigados a ficarem, sozinhas em casa, em casas de vizinhos, amigos ou mesmo na rua preocupando desta forma os pais que estão no seu local de trabalho.</b>	

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº de pessoas Atendidas	R\$ ANO
	<b>CONSUMO:</b> artigos de higiene, limpeza e conservação, acondicionamento e embalagens, gêneros de alimentação, impressos, artigos de expediente, ensino (didático), lâmpadas, acessórios para instalações elétricas, moveis, aparelhos, material para fotografia, farmacêuticos, vidraçaria, vestuário, uniformes, artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com os respectivos acessórios, material para artesanato, calçados, roupas de cama mesa, banho e cozinha, outros materiais e bens duradouros.		18.000,00
	<b>Serviços e encargos:</b> energia elétrica, gás, serviços de asseio e higiene (inclusive taxas com água e esgoto), impressão, telefone, pedágios, encadernações emoldurados, conservação e adaptação de bens moveis, inclusive materiais de construção para reformas.		
	<b>Pessoal:</b> pagamento de vencimentos, salariais, INSS, FGTS, PIS, vale transporte, férias, décimo terceiro com seus respectivos encargos.		

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLR. 00 20

## PLANO DE TRABALHO 2008

FOLHA 2/2

### 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para os devidos fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto a Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação isignada nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Lapa, 10 de outubro de 2007

  
Aaltje Cnossen Dück CPF. 653.649.459-87

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2007

  
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA  
Prefeito Municipal